



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

PROJETO DE LEI N.º 307/2011
29 de março de 2010

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Sítio do Quinto - Bahia que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - Atenção Básica Ampliada: Atenção aos Ciclos de Vida (Nascituro, Puerpério, Criança e Adolescente e Idosos); Saúde e Gênero (Saúde do Homem e da Mulher); Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Família (ESF//EACS); Alimentação e Nutrição; Urgência e Emergência; Salvamento Marítimo e; Saúde do Trabalhador.
- III - Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental; Vigilância Sanitária e; Atenção à Pessoa em Situação de Risco e Violência.
- IV - Gestão do Sistema Único de Saúde: Planejamento, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria; Controle Social; Gestão do Trabalho em Saúde; Educação Permanente em Saúde; Intersetorialidade das Ações em Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Transporte em Saúde (Garantia de Acesso) e; Financiamento da Saúde;
- VI - O estímulo ao exercício físico orientado, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e funcionará dentro da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Assinar cheques juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do FMS e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VIII - Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal;
- IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- X - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.

**SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
 - II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
 - III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
 - V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.
- II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
 - IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
 - V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.
- Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto

no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o presente artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização do encargo de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo FMS ou pela Municipalidade na forma da Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2011.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

- Apresentado em: 04.04.2011
- 1ª discussão em: 11.04.2011
- 2ª discussão em: 18.04.2011
- 3ª discussão em: 25.04.2011
- Votação em: 09.05.2011

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO

Em 09/05/2011

por
unanimidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

MENSAGEM

Projeto de Lei nº. 307 de 29 de março de ~~2010~~ 2011

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo Municipal em caráter de urgência, conforme o disposto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Sítio do Quinto, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8142/90 criaram a necessidade do Município estabelecer por lei própria o seu Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Desta forma e com a finalidade de adequar o Município de Sítio do Quinto às novas exigências dos Governos Federal e Estadual se revela imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde para liberação de recursos na área da Saúde Pública.

Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na aprovação do Projeto em anexo, reitero-lhe meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL





NEWYORK



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, S/N - Centro - Tele fax. (75) 32962382
CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 03.595.114/0001-10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 307/2011 (Do Poder Executivo) "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

I - Relatório

O referido Projeto de Lei versa sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde de Sítio do Quinto que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população.

II - Análise e Voto

Denota-se a necessidade de o município estabelecer através de Lei própria o seu Conselho Municipal de Saúde como forma de se adequar as novas exigências dos governos Federal e Estadual referentes as competências de elaborar estratégias e acompanhar a evolução das execuções das políticas de Saúde desenvolvidas pelo Município através da Secretaria de Saúde a quem competem tais atribuições. Dessa forma nos manifestamos de forma favorável a aprovação do referido Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2011.

Jose João Batista Andrade
JOSE JOÃO BATISTA ANDRADE

Relator

Cleivaldo Carvalho Santa Rosa
CLEIDIVALDO CARVALHO SANTA ROSA

Presidente

JAIR JESUS DOS SANTOS

Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000

MENSAGEM

Projeto de Lei nº. 307 de 29 de março de ~~2010~~ 2011

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo Municipal em caráter de urgência, conforme o disposto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Sítio do Quinto, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8142/90 criaram a necessidade do Município estabelecer por lei própria o seu Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Desta forma e com a finalidade de adequar o Município de Sítio do Quinto às novas exigências dos Governos Federal e Estadual se revela imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde para liberação de recursos na área da Saúde Pública.

Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na aprovação do Projeto em anexo, reitero-lhe meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

apresentação 04.04.2011
1ª discussão 11.04.2011
2ª discussão 18.04.2011
3ª discussão 25.04.2011
votação 09.05.2011

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO

Em 09/05/2011
por unanimidade